



DECRETO Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2107, 25/01/2021.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Araguaia – MT será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensões por morte (valor global) pagos pelo PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia – MT, bem como o auxílio doença, salário maternidade e auxílio reclusão (valor global) pagos pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)



para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 003/2021.

Alto Araguaia - MT, 22 de janeiro de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal